



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 16 DE JUNHO DE 2020

*"INSTITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA -
SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Pedra Bela.

Art. 2º O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

- I - Promover a interação entre a Câmara Municipal de Pedra Bela e os estudantes;
- II - Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social; e
- III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6ª a 7ª ano, com no máximo 16 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal.

Art. 3º Serão eleitos 9 (nove) vereadores mirins.

Art. 4º As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar municipal.

Art. 5º O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até a primeira quinzena do mês de novembro, o nome do estudante eleito.

Art. 6º Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de março do ano seguinte à escolha, quando serão diplomados.

Parágrafo único. Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Pedra Bela,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública, turismo e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 9º. As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 10º. Cada vereador mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara subscrito por todos os Vereadores.

Art. 11. Os Vereadores Mirins deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 12. Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 13. A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.

Art. 14. Será realizada Sessão da Câmara Mirim na segunda terça-feira de cada mês, das 16h às 17h, podendo o horário ser alterado mediante Ato da Presidência da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Art. 15. Os Vereadores Mirins deverão assistir as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Pedra Bela, sempre que possível.

Art. 16. O mandato dos Vereadores Mirins será de 2 anos encerrada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pedra Bela, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 17. Fica determinada à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal que proceda o envio de cópia desta Lei a diretoria de educação do município de Pedra Bela.

Art. 18. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”

Pedra Bela, 16 de junho de 2020.

Jose Luiz Leonardi
Vereador

Maria Jerusa Ferreira
Vereadora